

A Constituinte e o radicalismo dos juristas

FÁBIO WANDERLEY REIS

19 SET 1985

1985

O debate sobre a projetada Assembleia Constituinte tem contado, como é natural, com a destacada participação de juristas. O que será talvez algo surpreendente nessa participação é que ela se tem distinguido, no caso de alguns dos mais eminentes e vocais dentre eles, por um marcado radicalismo.

Com efeito, manifestações reiteradas de vários de nossos juristas revelam que a mobilização em torno da Constituinte surge aos seus olhos como a oportunidade para a realização de nada menos do que uma autêntica revolução. Para citar alguns exemplos, é este o caso de Roberto Mangabeira Unger, que tem falado (como em conferência proferida na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em 21 de maio deste ano) na necessidade de se instituir, com a nova Constituição, uma forma de relacionamento entre Estado e sociedade caracterizada por "fluidez total" e mesmo pela "subversão permanente". É o caso também de Raymundo Faoro, que, em artigos e entrevistas, tem insistentemente tratado em termos de farsa e de conciliação espúria as iniciativas relacionadas com a Constituição a ser elaborada, e mesmo, na verdade, o processo geral de transição que o País vem supostamente vivendo nos últimos tempos. Hermann Baeta, presidente ungido pela autoridade do cargo de presidente da OAB, é outro que se tem pronunciado, e não apenas a título pessoal, em termos afins à perspectiva dos dois anteriores.

Menos mal que possamos contar, no País, com juristas comprometidos de maneira veemente com objetivos

progressistas e mudancistas, e que se chegue mesmo a ter a adesão institucional de uma entidade como a OAB a tais objetivos: não muito tempo atrás, direito parecia sinônimo, entre nós, de entranhado conservadorismo e de insensibilidade para com a dimensão mais viva e dramática da realidade social. A sensibilidade face a essa dimensão é sem dúvida um componente da postura que agora distingue nosso radicalismo jurídico. Isso está longe de significar, porém, que as recomendações que têm brotado dele estejam baseadas em sociologia de boa qualidade, ou no esforço de diagnosticar com acerto a realidade a que tais recomendações se referem — e de procurar, assim, dotá-las de viabilidade. A deficiência nesse aspecto surpreende sobretudo no que se refere a mestre Faoro, autor de um clássico das Ciências Sociais brasileiras ("Os Donos do Poder") marcado por intenso realismo e mesmo pessimismo.

Ora, não se faz revolução com Assembleia Constituinte. Esta, no melhor dos casos, consagra legalmente avanços que se tenham conquistado previamente. E é preciso reconhecer que mesmo o objetivo "minimalista" de fazer da nova Constituição um instrumento estável e eficaz de garantia das meras "liberdades liberais", ou dos direitos civis e políticos básicos, é um objetivo altamente problemático. Pois mesmo ele encerra o dilema de se tratar de inaugurar artificial e deliberadamente uma tradição nova contra tradições já existentes e estabelecidas, e portanto representa uma empreitada que se dá, por definição, em condições adversas.

Acrescente-se que um fator decisivo a compor o paradoxo inerente à ação de construção constitucional tem a ver com o fato de que as tradições existentes se acoplam com relações reais de poder — e que o trabalho de elaboração de uma Constituição, que visa a regular no dia-a-dia o jogo dos interesses, não pode esperar ser bem sucedido se se começa simplesmente por ignorar tais relações de poder. Ele deve antes procurar assegurar lastro social adequado nas relações reais das forças cujo entrechoque cotidiano procuraram balizar — mesmo se uma importante dimensão dos objetivos perseguidos por algumas dessas forças, ou ocasionalmente de maneira mais ou menos consensual por todas elas, for justamente o de induzir a transformação de tais relações.

Assim, buscar a fluidez institucional total e a "subversão permanente" representaria, obviamente, recusar qualquer garantia aos titulares de certos interesses proeminentes na estrutura social brasileira de nossos dias. Imaginar que, pelo trabalho da Constituinte, se possa chegar a arranjos institucionais que consagrem tal fluidez significa, portanto, iludir-se na expectativa de uma espécie de abdicação por parte daqueles interesses, como se disporem a respeito, para tomar uma das feições mais ostensivas de nossos problemas políticos correntes, as Forças Armadas? De seu lado, se supomos que Faoro tem razão ao salientar, em sua obra clássica, o continuado controle do poder pelo "estamento burocrático", como justificar-se a presunção de que os fatores que concorrem para produzir essa triste realidade podem, de súbito, ser desconsiderados?

Por certo, não se trata aqui de recomendar uma espécie de quietismo ou a renúncia, em nome do realismo, ao indispensável esforço de construção institucional transformadora. Mas trata-se, sem dúvida, de afirmar que, se esse esforço requer ousadia e inventividade, ele as requer antes de mais nada para que se possa conciliar o empenho de mudança com as limitações e construções do presente e com o realismo em sua avaliação. Patentemente, não teríamos um desafio real de "engenharia política" se tais limitações não existissem e tudo fosse permitido. Como não é este o caso, impõe-se encarar as condições para se enfrentar com êxito o desafio existente. E a condição inicial é a de reconhecer que não se pode pretender como que abolir as duras realidades de nossa estrutura sócio-política por meio do simples ato legal correspondente à implantação de uma nova Constituição: ao contrário, esta deve, em ampla medida, incorporar e dar expressão institucional a aspectos importantes daquela estrutura, ainda que com vistas a mitigá-los ou "domesticá-los" em sua tradução legal e a obter eventualmente sua mudança mais profunda. Assim talvez se consiga evitar fazer da Constituição, mais uma vez, uma ficção — ou, pior ainda, um fator de agravamento dos problemas que supostamente se trataria de resolver através dela.

FÁBIO WANDERLEY DOS REIS, 47, é professor titular de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), doutor em Ciência Política pela Universidade de Harvard (EUA), ex-presidente da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs).

FOLHA DE SÃO PAULO

ANC 88
Pasta 09/85
030/1985